PRO6

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município Nº 0122 Fls. nº 01 EM 04 / 02 / 2003

LEI Nº 612 /2003 – PMS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 10 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28, DA LEI 546/2001-PMS, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do artigo 10 da Lei 546/2001-PMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei 546/2001-PMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para garantia do disposto neste artigo, o SANPREV poderá movimentar suas reservas financeiras, em quaisquer instituições financeiras que tenham solidez patrimonial, volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 04 de Fevereiro de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana